



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025

Altera as Leis Complementares nº 982, de 05 de junho de 2024, e 824, de 04 de abril de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 982, de 05 de junho de 2024, que institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Ementa: Institui funções gratificadas que especifica.*

**Art. 1º** A atribuição ao Servidor Público, titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, em decorrência de designação por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuação como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será remunerada por meio de gratificação mensal no valor de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais).

**Art. 2º** Os servidores, titulares de emprego/cargo público de provimento efetivo, designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

**Art. 3º** Quando e se houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

**Art. 3º-A** O Servidor Público, titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, designado por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuar como Controlador de Frota fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º** O art. 4º, § 2º, da Lei Complementar 824, de 04 de abril de 2017, que institui a Escola do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, passa:

**Art. 4º ...**

**§ 2º** Sem prejuízo das funções dos empregos/cargos em que figuram como titulares, os(as) servidores(as) designados(as) para o exercício acumulado das funções estabelecidas pelos incisos I e II do § 1º deste artigo farão jus a uma gratificação de R\$ 2.214,81 (dois mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), decorrente das funções dos empregos/cargos a que originalmente pertencem. O valor estabelecido será anualmente atualizado monetariamente, no mesmo percentual do reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista.




# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 07 de outubro de 2025.

## MESA DIRETORA

a)   
SEBASTIÃO GARCIA AMARAL  
Presidente

a)   
FABIANA ALESSANDRI  
1ª Secretária

a)   
FÁBIO MIQUEIAS DO NASCIMENTO  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Ao projeto que altera as Leis Complementares nº 982, de 05 de junho de 2024, e 824, de 04 de abril de 2017.

### Senhores(as) Vereadores(as),

1. Com o presente projeto pretendemos alterar as Leis Complementares nº 982, de 05 de junho de 2024, e 824, de 04 de abril de 2017, para atender reforma administrativa interna, que tramitou nos autos do processo RH nº 25/2025, no qual, inclusive foi certificado pelo Departamento Financeiro desta Casa (manifestação anexa) a existência de previsão orçamentária para o exercício de 2026.
2. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.  
PROCT. GERAL Nº 422/25  
Fls. 04  
a) *W*

C.M.E.B.P.  
PROC RH Nº 25.125  
Fls. 35  
a) *y*

*Ref. Processo RH nº 0025/25 – Apresentação de proposta para a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Bragança Paulista*

Senhor Presidente,

Informamos que os recursos necessários para a implantação desta proposta está provisionada na proposta orçamentária para o exercício de 2026 e quanto as recursos financeiros necessários o valor será transferido através de duodécimos.

Sem mais, as suas considerações.

Bragança Paulista, 06 de outubro de 2025.

  
VALDÊNIA LUGLI DE SOUZA

Especialista em Gestão Legislativa

*d*

LEI COMPLEMENTAR Nº 982 , DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**Institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

(Publicado na Imprensa Oficial em 05/06/2024, pág. 02).

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A atribuição ao Servidor Público, titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, em decorrência de designação por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuação como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será remunerada por meio de gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Os servidores, titulares de emprego/cargo público de provimento efetivo, designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes do(s) Agente(s) de Contratação/Pregoeiro(s), bem como aqueles componentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei Complementar, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 3º** Quando e se houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga aos eventuais servidores designados proporcionalmente à efetiva participação, vedada a acumulação da gratificação, decorrente de outras funções previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** As gratificações objetos desta Lei Complementar serão revisadas nos mesmos moldes e índices, por ocasião da data base relativa ao reajuste e revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 824, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

### **Institui a Escola do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista.**

(Publicado na Imprensa Oficial em 11/4/2017, págs. 5 e 6)

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de autoria do Plenário.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 4º** A Escola do Parlamento será coordenada por, no mínimo, dois(duas) servidores(as) titulares de empregos/cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dois vereadores nomeados por Ato da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, consoante o biênio que compreende o mandato dos membros da Mesa Diretora, podendo ser mantida ou renovada.

§ 1º Os(as) servidores(as) efetivos(as) a que se refere o caput deste artigo devem, preferencialmente, ocupar empregos/cargos de nível superior para o desempenho das funções de:

I - Coordenadoria Geral de Escola;

II - Coordenadoria Executiva.

§ 2º Sem prejuízo das funções dos empregos/cargos em que figuram como titulares, os(as) servidores(as) designados(as) para o exercício acumulado das funções estabelecidas pelos incisos I e II do § 1º deste artigo farão jus a uma gratificação de R\$ 1.041,76 (Um mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos), decorrente das funções dos empregos/cargos a que originalmente pertencem. O valor estabelecido será anualmente atualizado monetariamente, no mesmo percentual do reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bragança Paulista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 942/2022)